



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 063/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL" - REGIME: "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTE SANTARRITENSE, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, protocolizado pela empresa **MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI**, por discordar: a) as composições apresentadas no edital não constam em planilha orçamentária; b) não há previsão expressa na planilha orçamentária de andaimes, administração da obra, mobilização/desmobilização, tapume e telas de proteção, bem como a necessidade de contratação de engenheiro; c) há divergência de valores na planilha orçamentária em comparação à planilha de composição, alterando assim o valor final da obra.

Encaminhamos a presente impugnação ao Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para que dirimisse os apontamentos feitos pela impugnante, que, em resposta, nos enviou o Comunicado Interno nº 144/2022, em anexo.

Após análise da impugnação, o referido Secretário assim se manifestou:

a) As composições apresentadas no edital não constam em planilha orçamentária:

Segundo entendimento do Secretário, razão assiste ao impugnante, visto que a empresa contratada para elaborar a planilha não discriminou os itens apontados pela impugnante, somente havendo a composição;

b) não há previsão expressa na planilha orçamentária de andaimes, administração da obra, mobilização/desmobilização, tapume e telas de proteção, bem como a necessidade de contratação de engenheiro:

Segundo o referido Comunicado Interno alguns itens levantados pela impugnante realmente não constam na planilha, **como andaimes e telas de proteção**. Os demais não procedem, visto que referente à Administração da obra, obrigatoriamente a empresa vencedora terá em seu corpo técnico responsável pela estratégia produtiva e parte arquitetônica, estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, que são atribuições de arquitetos e engenheiro civil, conforme item 6 do instrumento convocatório.

Concernente à mobilização/desmobilização, tendo em vista a localização da obra, de fácil acesso aos funcionários da empresa e por não necessitar de maquinário de grande porte, não procede.

Com relação aos tapumes, não serão utilizados, pois a obra será realizada no interior da edificação, sem riscos aos transeuntes.

c) há divergência de valores na planilha orçamentária em comparação à planilha de composição, alterando assim o valor final da obra:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Concernente às divergências de valores na planilha orçamentária em comparação a planilha de composição, segundo justificativa do Secretário, houve um lapso, posto que a fórmula foi alterada e estava recolhendo valores de outra planilha e não do local onde deveria ter sido coletado.

Diante de todo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação protocolizada pela empresa **MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI**, devendo realizar a retificação dos itens apontados no instrumento convocatório.

Dê ciência ao impugnante de todo teor da decisão em tela.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de Novembro de 2022.

José Márcio Cunha
Presidente

Rita de Cássia Ribeiro
Vice-Presidente

Matheus Silva Pivoto
Secretário

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

COMUNICADO INTERNO Nº. 144/2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Janilton Prado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, R. H. E FINANÇAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Gislaine Karine da Silveira

Chefe da Divisão de Licitação

Em: 10 de novembro de 2022.

Assunto: Impugnação do Edital e planilha da REFORMA E RESTAURAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ARTE SANTARRITENSE.

Ilma. Senhora,

Venho por meio deste, salientar que a impugnação da Licitação acima, pela empresa Minas Construções e Restaurações Eireli-ME, realmente procede, houve erros na transcrição de preços, importação nas planilhas citadas pela empresa, isto posto, esta secretaria resolve acolher e dar deferimento ao pedido de impugnação da licitação.

Justificativa dos motivos da impugnação:

1º Motivo: Sobre a composição que não está descrita na planilha, realmente procede, a empresa ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.753.418/0001-96 elaborou a planilha e tinha considerado essas composições, em análise, constatamos que realmente não estão discriminados na planilha os itens referidos somente havendo a composição, logo desconsiderar e já foi alterado em nosso processo.

2º Motivo: Sobre a ausência de alguns itens, conforme análise, realmente não existem esses itens, pois quem elaborou a planilha foi a ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.753.418/0001-96 e a mesma não considerou esses pontos, pois na análise dela não teria necessidade mais alguns itens discordamos conforme explicações abaixo:

- **Andaime** - realmente procede, por um colapso não foi mensurado, será reavaliado e modificado para compor a planilha atualizada;
- **Administração** – não procede, pois a empresa tem que ter no seu corpo técnico responsável, principalmente, pela qualidade da obra, pelo seu controle e pela logística, entre outras atividades. Assim sendo, é a responsável direta pela estratégia produtiva da obra e pela parte arquitetônica, estrutural, instalações elétricas e hidráulicas e outras, pois conforme a lei 5.194, de 1996, arquitetos e engenheiros civis tem a atribuição de realizar esse gerenciamento e administração de obra, logo se tem a empresa tem que ter um engenheiro responsável, o mesmo terá responsabilidade pela administração.
- **Mobilização/desmobilização** – não procede, pois os serviços são no centro da cidade de fácil acesso aos funcionários e não terá maquinaria de grande porte para tal feito;
- **Tapume** – não procede, pois as intervenções serão no interior da edificação sem riscos ao transeunte;
- **Telas de proteção** - realmente procede, por um colapso não foi mensurado, será reavaliado e modificado para compor a planilha atualizada;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



- **Engenheiro** – não procedo, a empresa tem que ter no seu corpo técnico engenheiros responsáveis pela a empresa conforme itens 6. do edital do processo licitatório PRC N.º 063/2022 – Tomada de preços N.º 002/2022:

“6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar com os documentos de habilitação)

6.1. Geral:

6.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.

6.1.1.1. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.2. Específica:

6.2.1. Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto ao órgão competente por esse ato.

6.2.1.1. Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a Responsabilidade Técnica e deverá estar assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica.

6.2.1.2. O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser 29 substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais.

6.2.2. Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a Responsabilidade Técnica, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente.

6.2.2.1. Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

6.2.3. Registro do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.



6.2.4. *Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente acervada no Conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução e seu término.*

6.2.4.1. *As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas devem referir-se sempre a atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.*

6.2.4.2. *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

6.2.5. *Registro da proponente (Pessoa Jurídica) no Conselho competente."*

3º Motivos: Sobre as divergências de valores na planilha orçamentaria em comparação à planilha de composição, realmente procede, por um colapso, a formula foi alterada e estava recolhendo valores de outra planilha e não do local onde realmente deveria ser coletado, logo foi revisado e alterado a formula para o local correto e com isso alterado em nosso processo.

Esta secretaria, já está providenciando as devidas correções, para que possamos colocar novamente em licitação.

Observação: O processo foi elaborado pela empresa ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.753.418/0001-96 em junho de 2021, conforme faz muitos tempo e a empresa não presta mais serviço para esta prefeitura, logo foi designado a um servidor da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano o Sr. Wagner Oliveira Duarte, para realizar o reajuste/atualização dos valores da planilha orçamentaria proposta em 2021 para o ano de 2022.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar a Vossa Senhoria, nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

JANILTON PRADO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo